

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 3 DE JULHO DE 1991

Revogada pela Resolução n. 957/2022

Altera dispositivos da Resolução nº 12, de 28 de fevereiro de 1991.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art.1º Alterar o disposto no inciso IV da Resolução nº 12, de 28 de fevereiro de 1991, incluindo a alínea g com a seguinte redação:

.....

“g) enquanto o sistema laser/código de barras não for implantado, a Caixa Econômica Federal -CEF terá jus ao recebimento de tarifa no valor de Cr\$ 171,36 (cento e setenta e um cruzeiros e trinta e seis centavos) por DSD não pago”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO  
Presidente

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b> <b>DE</b> : 29 / 07 / 1991 <b>PÁG.(s)</b> : <b>SEÇÃO 1</b>
---